



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

233^a
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16/10/2024

Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS



PROJETO DE LEI Nº 881/2024

Institui Princípios e Diretrizes para Promoção e Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam instituídos os Princípios e as Diretrizes para a Promoção e o Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A previsão do *caput* tem como objetivo promover o desenvolvimento dos estudantes do ensino médio da rede pública estadual às instituições de ensino superior públicas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Educação (Seduc), poderá formalizar parcerias com as seguintes instituições: Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) e outras que venham a ser criadas. Essas parcerias visam desenvolver atividades como:

- I - Feiras de profissões;
- II - Palestras e oficinas informativas;
- III - Seminários e conferências;
- IV - Congressos e feiras literárias;
- V - Visitas guiadas a instituições de ensino superior;
- VI - Outras ações que aproximem os estudantes do ensino médio das universidades.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

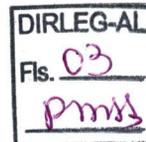
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Art. 3º As universidades públicas do Estado do Tocantins fornecerão informações detalhadas sobre seus cursos, processos seletivos e políticas de permanência estudantil, promovendo atividades que integrem os alunos da rede pública às instituições de ensino superior, como visitas guiadas e eventos de integração.

Art. 4º Será incentivada a participação de instituições do terceiro setor que atuem no desenvolvimento de projetos educacionais voltados ao fortalecimento do acesso de jovens ao ensino superior no Tocantins, ampliando as ações de apoio e orientação aos estudantes.

Art. 5º A coordenação dessa política será realizada por meio do estabelecimento de um plano estratégico, através da formação de um Núcleo de Desenvolvimento Estratégico da Educação Superior do Estado do Tocantins, criado com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações que promovam o conhecimento sobre acesso e permanência de estudantes nas instituições de ensino superior públicas do Estado.

§ 1º O Núcleo será composto por representantes de organizações do terceiro setor, da Secretaria Estadual de Educação (Seduc) e das instituições públicas de ensino superior do Tocantins, incluindo a UFT, Unitins, IFTO e UFNT.

§ 2º O Núcleo será responsável por articular parcerias, desenvolver programas e propor políticas públicas voltadas à melhoria do acesso, à inclusão e à permanência de alunos no ensino superior, além de acompanhar e avaliar a eficácia das ações implementadas.

§ 3º O funcionamento, a composição detalhada e as atribuições específicas dos membros do Núcleo serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de outubro de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir uma Política Estadual de Promoção e Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins.

A iniciativa considera a competência estadual para legislar sobre educação, conforme o art. 24, IX, da Constituição Federal, que outorga aos estados e ao Distrito Federal o poder de legislar concomitantemente sobre educação. Além disso, visa atender ao princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na educação, previsto no art. 206 da Constituição Federal.

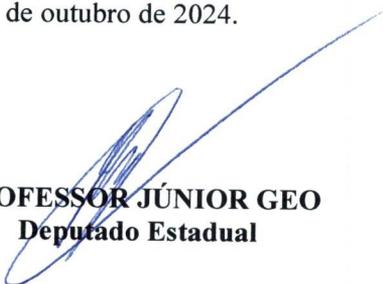
Este projeto de lei também se alinha com os objetivos traçados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que preconiza a ampliação do acesso ao ensino superior como um dos pilares para a promoção da cidadania e do desenvolvimento social e econômico.

Dentre os principais aspectos do projeto, destacam-se as parcerias a serem formalizadas entre o Governo do Estado e as instituições públicas de ensino superior, como a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), entre outras. Essas parcerias serão essenciais para a realização de ações como feiras de profissões, palestras, workshops e visitas guiadas, que objetivam aproximar os estudantes das universidades, incentivando o ingresso e o sucesso acadêmico.

Além disso, o projeto promove a articulação com o terceiro setor, o que contribui para a construção de uma rede de apoio e orientação aos estudantes, reforçando a atuação conjunta entre o poder público e as organizações da sociedade civil no prol da educação.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das deliberações, 14 de outubro de 2024.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P2d563eeb0d25b2f0bd3e454e82399157K12284**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Institui Princípios e Diretrizes para Promoção e Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins**

Data de Envio: **15/10/2024 17:28:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO

